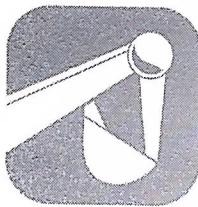




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI Nº 31/2021 e EMENDAS Nº 9 e 10/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

DATA: 26/03/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas.

AUTOR: Vereador Raizer Ferreira

RELATÓRIO

O Vereador Raizer Ferreira apresentou à Câmara Municipal, em 26 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 31/2021, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de identificação em obras públicas”. O Projeto foi lido no expediente de 31/03/2021, conforme Ata nº 12/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição, tendo em vista os vícios nomodinâmicos (natureza formal propriamente dita) que assolam o parágrafo único, do art. 4º e o art. 7º, e que, não sendo sanados, poderá ser obstado seu prosseguimento pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR. Ato contínuo, o Autor apresentou Emenda ao Projeto, corrigindo os vícios apontados no parecer da Procuradoria-Geral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR entendeu pelo prosseguimento do Projeto. Após sugerido por esta Comissão, o Autor apresentou a Emenda nº 10/2021, estabelecendo penalidades em caso de descumprimento da legislação.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. A temática aqui tratada está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais e, inclusive, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR apresentou parecer favorável ao prosseguimento do Projeto.

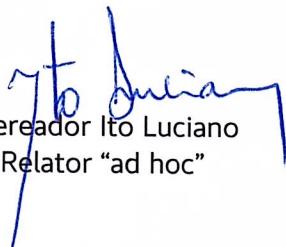
Assim, melhor sorte não assiste ao projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 31/2021 e às Emendas nº 9 e 10/2021 ao Projeto de Lei nº 31/2021.


Vereador Ito Luciano

Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão aprova, por unanimidade, o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 31 de maio de 2021.


Vereador Sergio Hanich
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
Ausente